



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	24.384	15.571
Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	5.656	4.064
Dividendos/JCP - Art.5º	121	230
Dividendos/JCP - Art.9º	3.480	6.486
Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	616	943
Subscrição Voluntária de Ações	1.940	-
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	11.627	52.836
Ordens de liberação emitidas	2.246	5.537
Devolução de pagamento de debêntures a maior	-	40
Taxa de Administração da Carteira	9.362	4.805
Outras despesas	19	42.454
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	30.016	226.736
SALDO FINAL	423.125	393.109

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da região amazônica.

Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, passando o FINAM a ser administrado pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991, até a implantação do projeto.

Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, o Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos – DFRP, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender à continuidade de sua operacionalização.

A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.

O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

3. Resumo das principais práticas contábeis

a) Receita e Despesas

As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.

b) Título e valores mobiliários

A avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:

i. Títulos de Renda Fixa

Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos.

ii. Títulos de Renda Variáveis

Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avaliam-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.

Os Títulos de renda variável estão representados pelas “Ações da Carteira Própria” e “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”. As “Ações da Carteira Própria” podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados na BM&BOVESPA ou diretamente com o acionista controlador, conforme prevê os artigos 20 a 31 da Instrução CVM 265, 18 de julho de 1997. As “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”, subscritas na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com investidores.

c) Provisão para valores recuperáveis:

i. Títulos de Renda Fixa

Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures), as provisões são constituídas, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e a Instrução CVM 445/2006, que estabelece os seguintes critérios:

- 1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
- 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento-processo apuratório);
- 3) 100 % do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos